



ANEXO XX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO (RESOLUÇÃO TC Nº 300, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.)

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo nº 25100703-0 (2024)	Em instrução		
Processo TC nº 24100494-9 (2023)	Transitou em julgado em 05/11/2025		
1. Elaborar a programação financeira e o cronograma financeiro que mais se aproxime da realidade, efetuando um planejamento mensal apropriado ao histórico de arrecadação e desembolsos financeiros do município;	Implementada	A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso sempre são elaborado atendendo às exigências legais de conteúdo, respeitando-se a metodologia indicada, que leve em consideração o real comportamento da receita e da despesa durante o exercício, para que sejam instrumentos eficazes de acompanhamento da política fiscal do Município.	
2. Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;	Implementada	O limite para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, previsto na LOA, sempre respeitou os parâmetros legais.	
3. Fortalecer o sistema de registro contábil, procedendo ao registro das provisões matemáticas previdenciárias com base na avaliação atuarial atualizada;	Implementada	O sistema de registro contábil procede regularmente o registro das provisões matemáticas previdenciárias com base na avaliação atuarial atualizada;	
4. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;	Implementada	O município conta com a assessoria de uma equipe técnica especializada que dá todo o apoio contábil para manter a gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável.	
5. Adotar medidas de controle voltadas a prevenir a assunção de compromissos quando inexistirem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura;	Implementada	O município tem evitado e deixado de inscrever, em restos a pagar processados e não processados, sem disponibilidade financeira, nos termos legislação pertinentes ao assunto	



6. Aplicar as medidas de ajuste fiscal constante na CF, em razão da relação despesa corrente/receita corrente ter superado o limite de 95%;	Implementada	O Município tem adotado medidas constitucionais de ajuste fiscal para reduzi a diferença em relação despesa corrente/receita corrente	
7. Regularizar os recolhimentos previdenciários do RGPS e do RPPS, para que não venha a ser penalizado pelas restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/1991, bem como acarretar aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes, comprometendo gestões futuras;	Implementada	O município está verificando junto aos respectivos institutos previdenciários eventuais recolhimentos atrasados a fim de colocar em dia qualquer pendência, bem como, evitando qualquer tipo de novo atraso nos recolhimentos.	
8. Acompanhar a solidez do RPPS de modo que o Regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto garantia ao município, efetivando medidas para melhoria da situação previdenciária municipal a exemplo do estudo dos impactos financeiros e orçamentários para a adoção da alíquota patronal sugerida pelo Relatório Atuarial e, desta forma, enviar projeto de lei ao Poder Legislativo para ajustar a alíquota patronal;	Implementada	O município, além da realização de estudo atuarial, segue com permanente acompanhamento técnico que oferece tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto garantias ao município.	
9. Adotar ações para o cumprimento da normatização referente à transparência municipal contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, nos Decretos Federais nº 7.185/2010 e 7.724/2012 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI).	Implementada	O Município tem observado rigorosamente o disposto na Lei Complementar nº 131/2009.	
Processo TC nº 23100602-0 (2022)	Transitou em julgado em 04/10/2024		
1. Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdo que atenda aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal;	Implementada	A LOA é elaborada por equipe técnica especializada, garantindo que seu conteúdo atenda aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal	
2. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade	Implementada	A Gestão tem buscado soluções para fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade	



3. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município	Implementada	O controle contábil do município é acompanhado por técnicos em gestão municipal, regendo-se estritamente pelos parâmetros legais.	
4. Assegurar a manutenção e o aperfeiçoamento dos níveis de transparência, garantindo o pleno exercício do controle social	Implementada	O nível de transparência do Município de Bom Jardim tem subido ano após ano, demonstrando o comprometimento da Gestão com o controle social.	
Processo TC nº 22100708-8 (2021)	Transitou em julgado em 29/01/2025		
1. atentar para o dever de enviar projetos de Lei Orçamentária Anual (LOA) com um adequado limite e instrumento legal para a abertura de créditos adicionais de forma que a LOA se constitua efetivamente em instrumento de planejamento e controle;	Implementada	O limite para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, previsto na LOA, sempre respeitou os parâmetros legais.	
2. atentar para o dever realizar uma gestão financeira e orçamentária equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios;	Implementada	O município conta com a assessoria de uma equipe técnica especializada que dá todo o apoio contábil para manter a gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável.	
3. atentar para o dever de adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis visando à arrecadação dos tributos municipais e dos créditos inscritos em dívida ativa; e	Implementada	O município além de realiza campanhas de incentivo ao pagamento em dia dos tributos e créditos, realiza ações administrativas e judiciais visando a recuperação de seus créditos.	
4. atentar para o dever de evitar fazer inscrição de Restos a Pagar Processados sem que haja Disponibilidade de Caixa, o que poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.	Implementada	O município tem evitado e deixado de inscrever, em restos a pagar processados e não processados, sem disponibilidade financeira, nos termos legislação pertinentes ao assunto	